A C Ó R D Ã O
TC-010348.989.25-2

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Pátio Inter Municipal de Veículos Apreendidos Ltda.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.
ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico n° 11/2025, certame voltado ao registro de preços de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota da Prefeitura, com fornecimento e aplicação de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, a ser concedido em percentual sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras vigentes.
ADVOGADA: Cibele Sodré Veloso (OAB nº 522.678)

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS. EXCLUSIVIDADE DE PLATAFORMAS. OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE LOGIN E SENHA DA CONTRATADA PARA ACESSO A SISTEMAS PRIVADOS. COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REGISTRO DE FUNCIONÁRIOS NO CAGED E ENCARGOS TRABALHISTAS. EXIGÊNCIA DE REGISTRO EXCLUSIVO NO CREA E DE ENGENHEIRO MECÂNICO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, EM DETRIMENTO DE TÉCNICOS LEGALMENTE HABILITADOS. FIXAÇÃO DE QUANTITATIVO INVARIÁVEL DE EQUIPE MÍNIMA. COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE POSSE DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE. ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA DESPROPORCIONAL. EXIGÊNCIAS ANTECIPADAS DE DOCUMENTOS DA FASE DE EXECUÇÃO. ATESTADOS DE LEGALIDADE SINDICAL. CLÁUSULA RESTRITIVA DE SUBCONTRATAÇÃO. PRAZOS INCONGRUENTES E INEXEQUÍVEIS. AMBIGUIDADE EM DISPOSIÇÕES SOBRE ABRANGÊNCIA TERRITORIAL. CORREÇÕES DETERMINADAS. CUSTEIO DE EVENTUAL TRANSPORTE PARA DIAGNÓSTICO. EXIGÊNCIA DE TESTES DE FUNCIONAMENTO EM ATÉ 5 KM E GRAVAÇÃO EM VÍDEO TÉCNICO DOS DIAGNÓSTICOS. FALHAS NÃO CONFIRMADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D880-92Q7-6JE7-3NAO

Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação formulada por Pátio Inter Municipal de Veículos Apreendidos Ltda., determinando-se à Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu que revise a redação de seu Edital, a fim de: a) incluir no Termo de Referência previsão expressa de aceitação de sistemas equivalentes aos referenciados, assim como suprimir a obrigação de fornecimento de login e senhas privadas; b) excluir a exigência antecipada de registro formal de todos os funcionários no CAGED e quitação de encargos trabalhistas; c) admitir a comprovação de registro da empresa e do responsável técnico tanto no CREA quanto no CRT, em conformidade com as atribuições legais respectivas; d) suprimir a exigência de quantitativo fixo de equipe técnica mínima, substituindo-a, se o caso, por critérios proporcionais à efetiva demanda de cada lote, com amparo em justificativas técnicas; e) revisar o Termo de Referência de modo que suas disposições não induzam à exigência de posse de equipamentos de grande porte prévia à contratação, facultando-se a apresentação de declaração de disponibilidade; f) suprimir as exigências de estrutura física e operacional dotadas de dimensões pré-determinadas e repartições internas específicas; g) conceder prazo razoável para que a futura contratada apresente os documentos pertinentes à fase de execução contratual; h) suprimir exigência de filiação sindical compulsória; i) providenciar a supressão das inconsistências constatadas no Parecer do DIPE, relativamente aos itens 6, 7 e 8 do Termo de Referência; j) revisar a cláusula que trata da subcontratação de serviços, assegurando a compatibilidade com a natureza do objeto e com as práticas de mercado, fundamentando, mais ainda, eventuais restrições no Estudo Técnico Preliminar; k) corrigir as inconsistências constatadas relativamente aos prazos para entrega dos serviços; e, l) eliminar a ambiguidade das informações constantes dos itens 4.2 e 4.2.1 do Termo de Referência, sem prejuízo de também, observar a recomendação exarada no corpo do Voto.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D880-92Q7-6JE7-3NAO

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D880-92Q7-6JE7-3NAO